



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 934092/2023

CONCORRÊNCIA Nº. 09/2023

Análise e Decisão de Recurso Administrativo e Contrarrazões

I - Preliminar

Trata-se da análise ao recurso administrativo impetrado pela empresa **BLK CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ Nº 40.442.819/0001-23 e interposição apresentada pela licitante **CONENGE CONSTRUCAO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 14.930.440/0001-52, na Concorrência n. 09/2023, cujo objeto é a Contratação de Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia visando a Construção do Mercado Municipal de Várzea Grande – MT.

II – Da Tempestividade

No que concerne os recursos administrativos, o Edital do certame em epígrafe dispõe:

14.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109 da Lei 8.666, de 1993

A Lei n. 8.666/93 estabelece:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

...

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

Tendo em vista que, as recorrentes **BLK CONSTRUTORA LTDA e CONENGE CONSTRUCAO CIVIL LTDA**, protocolaram suas peças em 08/03/2024 e 13/03/2024, respectivamente e que a última publicação do resultado circulou em 25/03/2024, portanto, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis preconizado no Art. 109 da Lei nº 8.666/93, sendo **TEMPESTIVAS**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Licitação
SMVO/SMSPMU
Fls.: _____
ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 934092/2023

CONCORRÊNCIA Nº. 09/2023

Assim, a Presidente e os Membros dessa Comissão de Licitação **CONHECE** o Recurso Administrativo e a interposição ora apresentados.

III – Dos Fatos e Pedidos

Expõe a recorrente **BLK CONSTRUTORA LTDA** alega que:



BLK CONSTRUTORA LTDA
CNPJ. 40.442.819/0001-23

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) SILVIA MARA GONÇALVES -PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

Ref: Concorrência Pública nº 009/2023
Processo administrativo 934092/2023

BLK CONSTRUTORA LTDA, com sede atual em Goiânia (GO), na Rua Marselha, s/n, Jardim Europa, Quadra 97, Lote 03, CEP 79330-060, inscrita no CNPJ nº 40.442.819/0001-23, neste ato representada por seu procurador **MARCOS JAIR DA SILVA**, nacionalidade brasileira, nascido em 12/07/1970, profissão: empresário, nº do CPF: 121.455.578-06, identidade 23.832.447-3 – 2ª Via, órgão expedidor: SSP/SP, VEM, com o habitual respeito apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face de sua inabilitação, o que faz pelas razões que passa a expor.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando a aplicação da Lei 8.666/93 ao presente certame conforme expressamente indicado no edital, bem como o disposto no Art. 191 da Nova Lei de Licitações, os prazos e procedimentos previstos pela Lei 8.666/93 devem ser aplicados ao presente certame, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

Rua Marselha, 826, quadra 97, lote 03, Jardim Europa. Goiânia/GO. CEP: 79.330-060

Fone: (67) 98402-2627. Email: blk.licitacoes@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Licitação SMVO/SMSPMU
Fis.: _____
ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 934092/2023

CONCORRÊNCIA Nº. 09/2023



BLK CONSTRUTORA LTDA
CNPJ. 40.442.819/0001-23

A Ata da análise dos documentos de habilitação foi disponibilizada no dia 01 de março de 2024, tendo em vista que nos termos do inciso I, do Art. 109 da Lei 8.666/93, cabe recurso administrativo **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Desta forma, o presente recurso é tempestivo.

II. DA NECESSÁRIA HABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, devem ser observadas as regras do Edital para habilitar ou inabilitar os licitantes.

O recorrente se enquadrou em todos os requisitos de capacidade técnica e profissional determinadas pelo Edital, contudo, equivocadamente foi inabilitado, no dia da abertura do preço.

Conforme se verifica da ata da 1ª Sessão interna de análise dos documento de habilitação, concorrência 09/2023, que aconteceu no dia 15/02/2024 a presidente da comissão solicitou a análise da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras, **que declarou a empresa BLK CONSTRUTORA LTDA habilitada ao presente certame.**

Vejamos a decisão do Comissão de Licitação:

No que concerne aos documentos de qualificação técnica, a CPL solicitou análise da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras, onde a Equipe Técnica exarou o seguinte parecer técnico:

- 1- O Empresa BLK CONSTRUTORA LTDA – CNPJ. 40.442.819/0001-23, **atendeu a todos os requisitos da "Qualificação Técnica" do edital.**

Ocorre que, no dia da abertura de proposta de preços, em 01/03/2024, a Presidente da Comissão "reanalisou" os documentos e declinou que a empresa BLK CONSTRUTORA LTDA estava inabilitada, em decorrência de o atestado técnico não possuir CAT emitido pelo CREA.

9.5.1.2. Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado emitido em nome da empresa licitante, devidamente acompanhado das certidões de acervo técnico (CAT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, que comprovem que a licitante executou serviços compatíveis com as seguintes características:

9.5.1.3. A Certidão de Acervo Técnico – CAT deverá ser emitida pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, sendo que somente serão aceitas as constantes do artigo 1º da Resolução n. 218 do Confea, relacionadas a execução do serviço e ao (s) atestado (s) apresentado (s).

O fato é que, é entendimento assente, que não se pode exigir ATESTADOS REGISTRADOS NO CREA para comprovar capacidade técnico operacional.

Rua Marselha, 826, quadra 97, lote 03, Jardim Europa. Goiânia/GO. CEP: 79.330-060

Fone: (67) 98402-2627. Email: blk.licitacoes@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 934092/2023

CONCORRÊNCIA Nº. 09/2023



BLK CONSTRUTORA LTDA

CNPJ. 40.442.819/0001-23

Diante da falta de previsão legal e regulamentar, não é possível exigir que os licitantes comprovem sua capacidade técnico-operacional por meio de atestados registrados no Crea ou que os atestados necessariamente estejam acompanhados de ART do engenheiro que acompanhou o serviço.

Vale observar, por fim, que esse também é o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre a matéria, representado pelo Acórdão 128/2012 – 2ª Câmara e o Acórdão 655/2016 do Plenário:

1.7. Recomendar à UFRJ que exclua dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011". (Acórdão 128/2012 – 2ª Câmara)

9.4. dar ciência ao Município de Itagibá/BA, de modo a evitar a repetição das irregularidades em futuros certames patrocinados com recursos federais, de que: (...) 9.4.2. a exigência de comprovação de aptidão técnica devidamente registrada junto ao Crea, dando conta de que a empresa interessada já desenvolveu serviços idênticos/semelhantes ao previsto no objeto do edital, contraria a Resolução 1.025/2009 do Confea e o Acórdão 128/2012 – TCU – 2ª Câmara; (Acórdão 655/2016 do Plenário)

Em fevereiro de 2017, foi publicado o Acórdão 205/2017 que confirma o entendimento do Plenário do TCU no sentido de configurar falha a "exigência de registro e/ou averbação de atestado da capacidade técnico-operacional, em nome da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Crea, o que não está previsto no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993, que ampara a exigência do referido atestado, contida no item 8.7.2 do instrumento convocatório, e contraria a Resolução Confea 1.025/2009 e os Acórdãos 128/2012-TCU-2ª Câmara e 655/2016-TCU-Plenário".

Como exemplos da consolidação do entendimento do TCU sobre a matéria, se indica a leitura dos acórdãos 1.542/2021 e 3.094/2020, todos do Plenário:

É irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao Crea, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes. (TCU. Acórdão 1542/21-Plenário)

É irregular a exigência de que o atestado de capacidade técnico-operacional de empresa participante de licitação seja registrado ou averbado no Crea (art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009), cabendo tal exigência apenas para fins de qualificação técnico-profissional. Podem, no entanto, ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes. (TCU.

Rua Marselha, 826, quadra 97, lote 03, Jardim Europa. Goiânia/GO. CEP: 79.330-060

Fone: (67) 98402-2627. Email: blk.licitacoes@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Licitação
SMVO/SMSPMU
Fls.: _____
ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 934092/2023

CONCORRÊNCIA Nº. 09/2023



BLK CONSTRUTORA LTDA

CNPJ. 40.442.819/0001-23

Acórdão 3094/20-Plenário)

Registra-se ainda, segundo a Resolução n. 1025/2009, em seu artigo 55, É VEDADA A EMISSÃO DE CAT EM NOME DA PESSOA JURÍDICA, ou seja, a exigência de atestado de capacidade técnico operacional emitida em nome da empresa licitante contraria o disposto em lei.

"Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico".

Razões pelas quais devem conduzir à revisão do ato administrativo com a sua imediata revisão.

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL da empresa BLK CONSTRUTORA LTDA, REQUER, o recebimento do presente recurso, em **seu efeito suspensivo**;

Ao final, julgar totalmente **procedente o presente recurso**, para fins de rever **HABILITAR DE IMEDIATO A EMPRESA BLK CONSTRUTORA LTDA**.

Não alterando a decisão, **requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado**.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Goiania/GO, 8 de março de 2024.

BLK CONSTRUTORA
LTDA:40442819000123
123
Assinado de forma digital
por BLK CONSTRUTORA
LTDA:40442819000123
Dados: 2024.03.08 15:13:34
-03'00'

BLK CONSTRUTORA LTDA CNPJ nº 40.442.819/0001-23

representada por seu procurador MARCOS JAIR DA SILVA

MARCOS JAIR
DA
SILVA:12145557
806
Assinado de forma
digital por MARCOS JAIR
DA SILVA:12145557806
Dados: 2024.03.08
15:13:51 -03'00'

Rua Marselha, 826, quadra 97, lote 03, Jardim Europa. Goiânia/GO. CEP: 79.330-060

Fone: (67) 98402-2627. Email: blk.licitacoes@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 934092/2023

CONCORRÊNCIA Nº. 09/2023

Diante das razões apresentadas, seguindo o rito processual, em submissão ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88, foi concedido prazo para apresentação das contrarrazões, onde a licitante **CONENGE CONSTRUCAO CIVIL LTDA** se manifestou no seguinte sentido:



ILUSTRÍSSIMA SENHORA SILVIA MARA GONÇALVES PRESIDENTE DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE - MT

Ref.: Concorrência Pública nº 009/2023
Processo administrativo nº 934092/2023

CONENGE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.930.440/0001-52, com sede na Rua Nossa Senhora da Guia, 361, Jardim Santa Marta, em Cuiabá/MT, neste ato representada por seu sócio proprietário LUIZ CARLOS RICHTER FERNANDES, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **INTERPOSIÇÃO** ao recurso administrativo interposto da empresa BLK CONSTRUTORA LTDA, e o faz nos seguintes termos:

1) – Dos fatos

No dia 01/03/2024, durante a abertura das propostas de preços realizada, a Presidente da Comissão solicitou uma reanálise dos documentos de capacidade operacional dos licitantes por parte da equipe técnica.

Durante essa análise adicional, foi identificado que a empresa BLK CONSTRUTORA LTDA não havia apresentado os itens 9.5.1.2 e 9.5.1.3 do edital, o que resultou em sua inabilitação.

Conforme as normas estabelecidas no edital e de acordo com os critérios de habilitação previamente divulgados, a falta desses documentos essenciais invalida a capacidade operacional da empresa para participar do processo licitatório em questão. Portanto, a empresa BLK CONSTRUTORA LTDA está oficialmente declarada inabilitada neste processo.

Rua Nossa Sra. da Guia, 361
Jd. Santa Marta - 78043-605
Cuiabá - Mato Grosso - Brasil
Tel. +55 (65) 3611-0300
www.conengeconstrucao.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 934092/2023

CONCORRÊNCIA Nº. 09/2023



2) – Dos Pedidos

Em resposta ao recurso administrativo apresentado pela empresa BLK CONSTRUTORA LTDA em relação à sua inabilitação no processo licitatório em questão, gostaríamos de destacar que a natureza do recurso levantado não está coerente com os procedimentos estabelecidos.

Observamos que os itens mencionados no recurso administrativo deveriam ter sido questionados anteriormente à sessão de abertura da licitação. É essencial ressaltar que o processo de habilitação e a conformidade com os critérios estabelecidos no edital são avaliados durante a fase de pré-qualificação, e qualquer contestação a esses critérios deve ser feita dentro dos prazos estipulados para interposição de recursos.

Neste sentido, o prazo para a apresentação de recursos contra o edital expirou conforme as disposições estabelecidas no processo licitatório. Portanto, qualquer questionamento sobre a conformidade dos itens em questão deveria ter sido levantado durante a fase de análise prévia.

Portanto, com base nessas constatações, solicitamos que a inabilitação da empresa BLK CONSTRUTORA LTDA seja mantida, conforme decisão anteriormente comunicada pela Presidente da Comissão de Licitação.

Cuiabá/MT, 13 de março de 2024.

LUIZ CARLOS RICHTER
FERNANDES:25348345
920

Assinado de forma digital por
LUIZ CARLOS RICHTER
FERNANDES:25348345920
Dados: 2024.03.13 11:55:57
-04'00"

LUIZ CARLOS RICHTER FERNANDES
CONENGE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
LICITANTE

Rua Nossa Sra. da Guia, 361
Id. Santa Marta - 78043-605
Cuiabá - Mato Grosso - Brasil
Tel. +55 (65) 3611-0300
www.conengeconstrucao.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 934092/2023

CONCORRÊNCIA Nº. 09/2023

A equipe técnica se manifesta no seguinte sentido:

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSUNTOS
ESTRATÉGICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

CI N.º 028/ASS. ESTR./2024

Várzea Grande-MT, 09 de Abril de 2024.

A Sra.

SILVIA MARA GONÇALVES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Prezada Presidente,

Recebi nesta secretaria, o Processo Administrativo n° 934092/2023 referente à Concorrência Pública n° 09/2023 para Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia visando a construção do Mercado Municipal de Várzea Grande- MT, de acordo com as especificações descritas no projeto e seus anexos.

O processo retornou para analisar Recurso Administrativo apresentado pela empresa BLK CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 40.442.819/0001- 23, contestando sua inabilitação, perante ao processo que ocorreu na 2ª Sessão Pública.

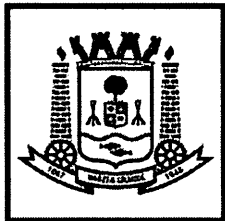
Cumprir informar que a análise deste técnico apenas se aplica a "Qualificação Técnica", no qual as empresas interessadas apresentam atestados de capacidade técnica e operacional em que comprovam a sua capacidade de execução de determinado produto, serviço ou obra, elencados conforme o edital.

A empresa BLK CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 40.442.819/0001- 23, alega que em primeira análise foi declarada habilitada, porém em segunda análise feita durante a sessão foi declarada inabilitada por não cumprimento os itens 9.5.1.2 e 9.5.1.3, por apresentar documento sem a Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/MT.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, Nº 2.500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78.125-700
Fone: (65) 3688-8000 / 8095



Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE **VÁRZEA GRANDE** SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Licitação SMVO/MSMPMU Fis.: ASS:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 934092/2023

CONCORRÊNCIA Nº. 09/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE **VÁRZEA GRANDE** Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

Ocorre que a reclamante em seu recurso questiona o fato de que a empresa não pode possuir atestados de capacidade em seu nome conforme prevê a legislação em vigente, porem o edital não descumprindo as leis vigentes, exige que a empresa, apresente atestados de capacidade técnica operacional, atestados de capacidade dos seus técnicos, demonstrando que prestou determinado serviço enquanto vinculado a empresa.

O único documento apresentado como atestado técnico emitido em nome de profissional executando serviço em nome da empresa, estão nas folhas 652 a 672, não apresenta CAT do profissional muito menos o número da ART, confirmando a execução do serviço pelo mesmo enquanto estava a serviço da reclamada.

ATESTADO TÉCNICO

DECLARAO DE ATENDIMENTO TECNICO... O presente documento foi elaborado por... PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE... SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS...

01 - Inscrição de obras: 91250000-00 02 - Inscrição da obra: 1634-2022

03 - Dados do contratante: Prefeitura Municipal de Várzea Grande... Avenida Castelo Branco nº 2.500 - Várzea Grande - MT - CEP: 78125-700

04 - Dados do contratado: ALA CONSTRUÇÃO CIVIL... Avenida Castelo Branco nº 2.500 - Várzea Grande - MT - CEP: 78125-700

05 - Dados do responsável técnico: Engenheiro Civil - Fábio Augusto de Almeida... Av. Castelo Branco nº 2.500 - Várzea Grande - MT - CEP: 78125-700

06 - Dados do responsável técnico: Engenheiro Civil - Fábio Augusto de Almeida... Av. Castelo Branco nº 2.500 - Várzea Grande - MT - CEP: 78125-700

SELO DO TÉCNICO

652

163

V

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrnde.mt.gov.br Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, Nº 2.500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78.125-700 Fone: (65) 3688-8000 / 8095



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 934092/2023

CONCORRÊNCIA Nº. 09/2023

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSUNTOS
ESTRATÉGICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

O edital prevê a necessidade de apresentação de CAT, para todo e qualquer documento apresentado que demonstre a capacidade técnica, o que conforme a segunda análise não ocorreu.

Sendo assim mantenho o escopo da análise em sessão, mantendo empresa BLK CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 40.442.819/0001- 23, inabilitada, por não cumprimento os itens 9.5.1.2 e 9.5.1.3, por apresentar documento sem a Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/MT.

Fico a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

ARQ. Msc. ENODES SOARES FERREIRA

Assessor de Gestão

Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Licitação SMVO/SMSPMU
Fis.: _____
ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 934092/2023

CONCORRÊNCIA Nº. 09/2023

IV – Da Análise

Inicialmente temos a apresentação "Interposição" pela licitante **CONENGE CONSTRUCAO CIVIL LTDA**, na fase recursal, prevista no item 14.1. do edital:

Neste caso devemos observar o princípio da instrumentalidade das formas ou da finalidade e do princípio do aproveitamento dos atos processuais.

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aplicou o princípio da instrumentalidade das formas para possibilitar a análise de um recurso que, embora fosse adequado para a impugnação pretendida e tivesse preenchido os pressupostos de admissibilidade, foi interposto com a denominação equivocada. Tal decisão demonstra que um o equívoco da parte em denominar a peça de interposição recursal não é suficiente para o juízo negativo de admissibilidade.

Assim, aplicamos a proporcionalidade e a razoabilidade na interpretação das normas procedimentais – "o que, no direito processual, consubstancia o princípio da instrumentalidade das formas, consagrado no artigo 283 e seu parágrafo único do Código de Processo Civil de 2015, que ditam que o erro de forma do processo acarreta unicamente a anulação dos atos que não possam ser aproveitados por resultarem em prejuízo à defesa de qualquer das partes"

No caso em tela foi dada a devida publicidade ao recurso manejado pela **BLK CONSTRUTORA LTDA**, sendo o mesmo disponibilizado no site www.varzeagrande.mt.gov.br no campo Licitações e posteriormente foi aberto o prazo de contrarrazoes recursal, onde qualquer uma das partes interessadas poderia se manifestar sobre seu conteúdo.

Desta forma aproveitamos o recurso interposto de forma equivocada pelo recurso adequado, para evitar a sua inadmissibilidade uma vez que o mesmo foi interposto dentro do prazo do recurso correto atendendo o pressuposto recursal da tempestividade.

Passamos análise do mérito do recurso manejado pela **BLK CONSTRUTORA LTDA**.

A licitante recorrente foi inabilitada por descumprir os itens aos itens 9.5.1.2 e 9.5.1.3 do edital e insatisfeita com a decisão alega de forma equivocada que não se pode exigir atestado registrado no CREA e que apresentou atestados em conformidade com o edital.

Vejamos a redação dos itens:

9.5.1.2. Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado emitido em nome da empresa licitante, **devidamente acompanhado das certidões de acervo técnico (CAT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados**, que comprovem que a licitante executou serviços compatíveis com as seguintes características:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Licitação SMVO/SMSPMU
Fls.: _____
ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 934092/2023

CONCORRÊNCIA Nº. 09/2023

- a) Execução de ESTACA ESCAVADA MECANICAMENTE, SEM FLUIDO ESTABILIZANTE, COM 40CM DE DIÂMETRO, CONCRETO LANÇADO POR CAMINHÃO BETONEIRA (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF_01/2020 com no mínimo 714,00 m²
- b) Execução de ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA com no mínimo 928,00 m².
- c) Execução de TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019 com no mínimo 553,91 m².
- d) Execução de PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA, COM ESPESSURA DE 12 MM, INCLUSO MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO, 4 POLIMENTOS COM POLITRIZ, ESTUCAMENTO, SELADOR E CERA, com no mínimo 715,38 m²
- e) Execução e POSTO DE TRANSFORMAÇÃO com no mínimo 01 unidade.

9.5.1.3. **A Certidão de Acervo Técnico – CAT deverá ser emitida pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados**, sendo que somente serão aceitas as constantes do artigo 1º da Resolução n. 218 do Confea, relacionadas a execução do serviço e ao (s) atestado (s) apresentado (s).

A administração não exigiu atestado registrado, como alega a recorrente, exigiu a CAT em nome do profissional responsável pelos serviços Atestado de Capacidade Técnica, o que a licitante não apresentou.

A Contrarrazoante alega que não cabe discutir itens do edital em sede recursal e está correta a decisão da CPL.

O site do CONFEA nos informa que:

O atestado é a declaração fornecida pela contratante (pessoa física ou jurídica de direito público ou privado), que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

É facultado ao profissional requerer ao Crea o registro desse atestado, de maneira que fique vinculado à respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT da obra ou serviço cuja execução está sendo atestada. Uma vez registrado, o atestado acompanhado pela CAT forma instrumento comprobatório de aptidão técnico-



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Licitação SMVO/SMSPMU
Fis.: _____
ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 934092/2023

CONCORRÊNCIA Nº. 09/2023

profissional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de licitações.

COMO PROCEDER

O registro do atestado será solicitado por meio do requerimento de Certidão de Acervo Técnico – CAT com registro de atestado de atividade concluída ou de atividade em andamento;

A CAT será requerida pelo profissional no Crea em cuja região foi realizada a atividade técnica e registrada a ART, devendo estar acompanhada da documentação obrigatória conforme disposto em resolução específica (veja como emitir a CAT); (<https://www.confea.org.br/servicos-prestados/registro-de-atestado>)

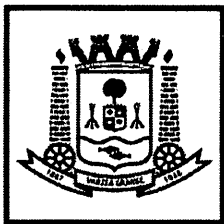
Tendo em vista que **foi exigido a apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado emitido em nome da empresa licitante, devidamente acompanhado das certidões de acervo técnico (CAT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, a licitante descumpriu o que determina o art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93,** e sua habilitação, estaria **ferindo os princípios da isonomia, igualdade e vinculação do Instrumento Convocatório:**

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Isto posto, cabe a CPL apenas obedecer o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. De acordo com Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

É a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (FURTADO, Lucas Rocha, Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

Maria Sylvia Zanella Di Pietro argumenta em seu livro de Direito Administrativo. 26º ed. São Paulo: Atlas, 2013:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 934092/2023

CONCORRÊNCIA Nº. 09/2023

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I). (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di argumenta em seu livro de Direito Administrativo. 26º ed. São Paulo: Atlas, 2013)

A Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam **obrigados** à observância dos termos e condições previstos no Ato convocatório, que por sua vez, é claro ao elencar os requisitos necessários para que o licitante comprove estar apta a contratar com esta administração.

A licitante não se atentou às exigências do edital, sendo negligente em relação aos documentos apresentados na data do certame.

Portanto, as alegações da recorrente **BLK CONSTRUTORA LTDA** não merecem prosperar.

V – Da Decisão

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei 8.666/93, em respeito aos princípios licitatórios, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, **INFORMA** que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e contrarrazões e tudo o mais que consta dos autos, **ACATA** as informações da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, tendo em vista que são os responsáveis pelo Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área; **DECIDE**

- a) **RECEBER** o recurso administrativo da licitante **BLK CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ Nº 40.442.819/0001-23 e no mérito **DECIDO** pelo **NÃO PROVIMENTO**.
- b) **RECEBER** os argumentos da Contrarrazoante **CONENGE CONSTRUCAO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 14.930.440/0001-52 e no mérito **DECIDO** pelo **PROVIMENTO**.
- c) **MANTER** a empresa **BLK CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ Nº 40.442.819/0001-23 **INABILITADA** por desatendimento aos itens 9.5.1.2 e 9.5.1.3 do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Licitação SMVO/SMSPMU
Fis.: _____
ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 934092/2023

CONCORRÊNCIA Nº. 09/2023

d) **AGENDAR** para dia **19/04/2024 as 08h30min (horário local)** a sessão pública para continuidade do certame.

Essa é a posição adotada pela Comissão Permanente de Licitação e, diante disso, encaminha-se o presente à autoridade superior para análise e posterior decisão.

Várzea Grande – MT, 15 de abril de 2024.


SILVIA MARA GONÇALVES
PRESIDENTE DA CPL


ALINE ARANTES CORREA
MEMBRO DA CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Licitação SMVO/SMSPMU
Fis.: _____
ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 934092/2023

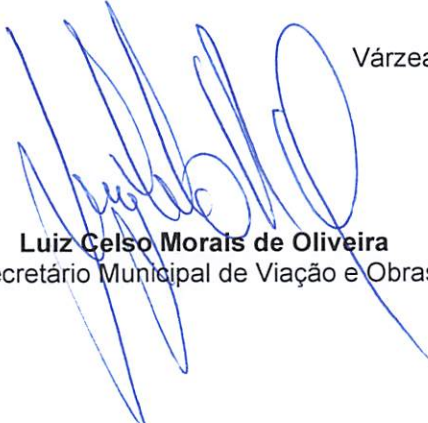
CONCORRÊNCIA Nº. 09/2023

DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

De acordo com o Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n. 8.666/63; e com base nas análises efetuadas pela Equipe Técnica e Comissão Permanente de Licitação; **JULGO IMPROCEDENTE** o Recurso Administrativo da Recorrente **BLK CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ Nº 40.442.819/0001-23 pelos motivos explanados na Análise de Recurso Administrativo da Equipe Técnica e CPL.

Dê publicidade a esta decisão nos moldes estabelecidos em edital e normas vigentes para continuidade dos demais tramites legais.

Várzea Grande - MT, 15 de abril de 2024.


Luiz Celso Morais de Oliveira
Secretário Municipal de Viação e Obras